

CARTA DE LENÇÓIS

III REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTE RUPESTRE

Os membros da Associação Brasileira de Arte Rupestre, reunidos em Lençóis/BA, entre 23 e 25 de agosto de 2010, entendendo que a arte rupestre é uma das formas de expressão cultural dos antigos habitantes do Brasil, caracterizada por pinturas e gravuras sobre suporte rochoso, e considerando que:

- a arte rupestre é um dos elementos constituintes do patrimônio arqueológico brasileiro;
- a arte rupestre é um dos vestígios mais vulneráveis do patrimônio arqueológico brasileiro;
- o patrimônio arqueológico é um bem finito e não renovável;
- o patrimônio arqueológico constitui bem da União;
- a legislação constitucional e infra-constitucional de proteção ao patrimônio arqueológico brasileiro reconhecem e legitimam a preservação destes bens;
- o Brasil é signatário das cartas patrimoniais de Nova Delhi, Lausanne, Veneza, dentre outras;
- o reconhecimento, por parte da UNESCO, da arte rupestre brasileira como patrimônio da humanidade;
- o processo acelerado de crescimento nacional que implica em alterações significativas da paisagem e conseqüente degradação do patrimônio arqueológico;
- a disseminação precária da informação arqueológica e, em especial, da arte rupestre;
- a alta visibilidade dos sítios de arte rupestre;
- o interesse que os sítios de arte rupestre despertam na população em geral;
- a depredação de sítios de arte rupestre por intervenções invasivas, sem o devido respaldo legal;
- a situação de perigo iminente de destruição de sítios de arte rupestre;
- o interesse de exploração econômica por empreendimentos potencialmente lesivos ao meio ambiente, sobretudo em áreas com sítios de arte rupestre;
- o interesse privado no aproveitamento econômico indevido de sítios de arte rupestre;
- a existência de sítios arqueológicos, em especial de arte rupestre, dentro das unidades de conservação;

- a ausência do patrimônio arqueológico nos planos de manejo das Unidades de Conservação;
- o potencial informativo dos sítios de arte rupestre brasileiro sobre os horizontes sócio/históricos das populações anteriores à colonização europeia.

Manifestam a urgente necessidade de:

- aplicação, com maior eficácia, dos instrumentos legais relacionados ao patrimônio arqueológico;
- adoção e aplicação das diretrizes emanadas das cartas patrimoniais com relação ao patrimônio arqueológico;
- maior integração, com vistas à proteção dos sítios arqueológicos, em particular os de arte rupestre, entre as agências reguladoras dos patrimônios ambiental e cultural nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- compatibilização do desenvolvimento econômico com a gestão sustentável do patrimônio arqueológico, em especial o de arte rupestre;
- inserção de conteúdos arqueológicos atualizados, de maior densidade e voltados à realidade brasileira, em todos os níveis do ensino formal;
- formulação e implementação de programas de disseminação da informação arqueológica, sobremaneira de arte rupestre, para a sociedade;
- intervenção em sítios arqueológicos, especificamente os de arte rupestre, com acompanhamento rigoroso por parte dos órgãos de fiscalização ambiental e patrimonial;
- criação de mecanismos de controle ao acesso e uso público do patrimônio arqueológico de arte rupestre;
- elaboração de diretrizes para a gestão participativa das comunidades que vivem no entorno de sítios de arte rupestre;
- reconhecimento da legitimidade dos processos de resignificação dos sítios de arte rupestre por parte das populações indígenas;
- implementação de meios de fomento à pesquisa arqueológica em sítios de arte rupestre.

Lençóis, 24 de agosto de 2010.